

1 **ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO**
2 **MEIO AMBIENTE – COMDEMA.** Realizada aos dezoito dias do mês de outubro de dois
3 mil e dezoito, na sala de Reuniões do gabinete, térreo do Paço Municipal, compareceram
4 à reunião os conselheiros: Flávio Mantovani (CMM); Jean Carlos Marques Silva (CMM
5 Suplente); Ederlei Ribeiro Alkamim (SEMA); Juliane Aparecida Kerkhoff (SEMA Suplente);
6 Maria Lígia de Siqueira F. M. Guedes (SEMUSP); Márcia Regina Chioderolli Folgosi
7 (SEDUC); Eduardo Alcântara Ribeiro (SAÚDE); Samantha Temis Ramos Celeste
8 (SEPLAN); Marco Antônio Bosio (PROGE); Marcelo Félix Frade (IAP); Valteir Galdino da
9 Nóbrega (SANEPAR Suplente); Ricardo Alexandre S. Carvalho (Copel); Gilson José
10 Fagion (Coop.Integrada); Bruno Tiago Contessotto Rigon (ACIM); Luerti Gallina (OAB
11 Suplente) Gisllaine Lara Bussolo (CREA); Rogério Barbosa de Lima (CRBio Suplente);
12 Márcia Aparecida Andreazzi (Inst.Cesumar); Maria dos Los Angeles Perez (Inst.Cesumar
13 Suplente); Ana Domingues (Funverde); Sandra Mara Nepomuceno Cardoso (CODEM
14 Suplente). Convidados: Luciana Veríssimo SEMA Diretora de Saneamento); Luci Mara
15 (SEMA Diretora Administrativa); Erik Borella (SEMA Coordenador financeiro); Vítor José
16 Borghi (PROGE Procurador); Marcos Zucoloto Ferraz (SEMOP Secretário); Fábio Freitas
17 (Sanepar); Leonardo (Sanepar) e Elenita Alves Gazeloto, secretária-executiva deste
18 conselho, COMDEMA. **1. 1. Encaminhamentos da Secretaria-Executiva;** As 14h00min
19 o presidente iniciou a reunião agradecendo a todos pela presença e em seguida passou a
20 palavra para a secretária-executiva para encaminhamentos, Elenita falou sobre a sala
21 para as reuniões de novembro e dezembro, está agendada para ser na Secretaria de
22 Inovação e Desenvolvimento Econômico – SEID, mas terá que ser alterado o
23 agendamento devido a sala ser muito pequena, não cabem todos os conselheiros do
24 COMDEMA. Falou também que para a próxima reunião ordinária, do dia vinte e quatro de
25 outubro deste, foram encaminhados ofícios convidando o prefeito e vice-prefeito,
26 presidente da ACIM e o promotor Dr. José Lafaiete, para apresentação da nova diretoria
27 do COMDEMA, para isso terá um café de intervalo já empenhado sob o número:
28 26706/2018. **2. Justificativas das ausências;** EMATER, UEM, FIEP, Instituto Cidade
29 Canção e Unifamma. **3. Apresentação do evento de comemoração dos 40 anos do**
30 **COMDEMA:** O presidente Bruno falou que este ano o COMDEMA fez quarenta anos, é
31 um conselho muito expressivo e importante para o meio ambiente, disse que será feito
32 uma comemoração no dia vinte e oito de novembro a partir das oito horas e trinta minutos,
33 no auditório Hélio Moreira, com a participação dos ex-presidentes, autoridades locais e da
34 região, com um café de intervalo para mais de cem pessoas, perguntou se alguém teria
35 alguma sugestão ou objeção e não houve nenhum questionamento. **4. Deliberação**
36 **sobre uso de recurso do FUMDEMA para ampliação de Rede de Saneamento no**
37 **Jardim Alvorada:** O presidente Bruno disse que, por ser a primeira reunião deste novo
38 grupo de conselheiros, é importante que todos entendam como funciona o FUMDEMA
39 para deliberar um tema tão importante e pediu que fosse apresentado o saldo e as fontes
40 de recursos do FUMDEMA e seu superávit em relação ao recurso solicitado, para que
41 todos possam votar conscientes. A conselheira Juliane explicou que o Fundo Municipal de
42 Meio Ambiente iniciou com a Lei 09/1993, depois foi revogado e mantendo o fundo, na
43 lei vigente nº 1.093/2017, já foi disponibilizada para todos os conselheiros, disse que no
44 Capítulo V fala do Fundo Municipal de Meio Ambiente, o Art.10º fala da finalidade de
45 concentrar recursos destinados a projetos de interesse ambiental, conforme o Art. 11
46 parágrafo segundo, a Secretaria de Meio Ambiente e Bem Estar Animal - SEMA é a
47 gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente a quem cabe a aplicação dos recursos,
48 após deliberação favorável do COMDEMA, de acordo com o disposto na Lei
49 Orçamentária Anual – LOA e no Plano plurianual – PPA. O coordenador financeiro da
50 SEMA, Erik Borella, explicou sobre as fontes que compõem o fundo e os valores do
51 fundo, valor disponível em superávit, aproximadamente um milhão e novecentos mil reais.
52 A conselheira Ana Domingues questionou sobre a quantia que existe e disse que não

53 concorda com a aplicação dos recursos do fundo para a obra de saneamento. Na
54 sequencia a Diretora de Saneamento da SEMA, Luciana, disse que necessitará de um
55 valor de R\$ 455.240,75 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais
56 e setenta e cinco centavos), acrescido do BDI que é até 35% do valor da obra, para iniciar
57 o processo licitatório, para uma obra ampliação da rede coletora de esgoto sanitário para
58 atendimento ao Jardim Alvorada III, no Município de Maringá em regime de parceria com
59 a SANEPAR de acordo com o 19º e 20º termo aditivo (documentos em anexo), obras que
60 consistirão basicamente de 5.429,90 metros de rede coletora de esgoto sanitário e 394
61 ligações prediais de esgoto. A Diretora de Saneamento explicou sobre a importância da
62 obra para a população, e, a urgência do recurso que está sendo solicitado deliberação é
63 para dar entrada no processo licitatório, para empenhar precisa desse valor. A Diretora de
64 Saneamento disse que o repasse da Sanepar será no valor de R\$ 455.240,75, sem o
65 BDI, conforme afirmação do gerente da Sanepar, Valteir Galdino da Nóbrega, e do
66 coordenador do projeto, Fabio Freitas, também da Sanepar, e, a urgência é devido ao
67 prazo para iniciar o processo licitatório que começa com a solicitação de despesa onde
68 deve constar a fonte da despesa. A diretora de Saneamento disse que como o recurso,
69 autorizado, só pode ser informado no processo licitatório após a aprovação da Ata da
70 reunião em que o conselho aprovou, precisou de marcar uma reunião extraordinária para
71 que de tempo de licitar a obra ainda em 2018. A conselheira Ana perguntou sobre a
72 garantia da devolução do recurso, Luciana disse que talvez nem será necessário o uso
73 do recurso para fazer o pagamento o qual constará em documento que a prefeitura só
74 pagará o fornecedor (empreiteira) após trinta dias da entrega da nota fiscal e do serviço
75 realizado, período em que a Sanepar fará o repasse. O conselheiro Flávio Mantovani
76 questionou sobre este tema ser levado à aprovação do conselho sendo um valor
77 relativamente pequeno para muitos setores da prefeitura e ao mesmo tempo grande para
78 o Fundo. O presidente Bruno disse que pesquisou sobre a política ambiental da Sanepar,
79 que consiste em melhorias, prevenções de riscos e danos ambientais, conservação dos
80 recursos hídricos, promoção da gestão dos recursos e metas ambientais, entre outros. Na
81 sequencia o presidente Bruno abriu para questionamentos. O conselheiro Luerti Gallina
82 falou sobre a legalidade lamentou o não cumprimento do prazo para reunião
83 extraordinária, disse que “lamentavelmente a Administração novamente não tenha
84 respeitado o disposto no Regimento Interno, que prevê que as reuniões extraordinárias
85 devem ser convocadas com sete dias de antecedência, prazo no qual também a
86 documentação pertinente deve estar previamente disponibilizada”. Luerti sustentou que
87 houve episódio recentemente, quando da aprovação do Orçamento de 2019, quando a
88 documentação não foi disponibilizada previamente. “Disse que nesses casos foi alegado
89 prazo de “urgência”, com o que o prazo seria reduzido para três dias, mas sem provar em
90 requerimento que houve a alegada urgência, disse que desconfiava que nem mesmo o
91 prazo de três dias havia sido cumprido, já que, “ao que parece”, a documentação foi
92 disponibilizada um ou dois dias antes da reunião, na sequencia pediu licença a mesa para
93 dirigir a palavra diretamente aos defensores do projeto constante do item 4. O conselheiro
94 Luerti indagou da existência de um Conselho de Saneamento em Maringá. Da mesma
95 forma, indagou se eles sabiam da existência de um Fundo de Saneamento criado por lei.
96 A conselheira Juliane, interveio negando a existência de ambos. O representante
97 Suplente da OAB então disse que em suas pesquisas viu uma lei do ano de 2010, de nº
98 853, depois, indagou sobre a contribuição dada pela Sanepar ao Fundema, de 0,8%, quis
99 saber dos representantes da Sanepar a que título essa contribuição se dava. Como os
100 conselheiros do COMDEMA presentes não sabiam dos detalhes do contrato e dos
101 aditivos firmados no passado, queria confirmar com os representantes da Sanepar se se
102 tratava de compensação ambiental. Houve intervenção da Diretora de Saneamento,
103 Luciana, e da conselheira Juliane, dizendo que a informação solicitada já constava dos
104 documentos exibidos via projetor. O conselheiro Luerti então disse que os documentos

105 apenas mostravam o valor de 0,8%, mas não diziam nada sobre a origem desses 0,8%,
106 lembrou que não devia se tratar de mera liberalidade, e sim de compensação ambiental,
107 disse discordar do projeto, pois retirar dinheiro do FUMDEMA, seria como se a Sanepar
108 “estivesse dando com uma mão e tirando com a outra”, o que iria desconfigurar a própria
109 compensação ambiental de 0,8%”. E ainda, Luerti disse, que no aspecto jurídico não
110 interessa a fonte, caiu no fundo, a finalidade é ambiental, diante do orçamento do
111 município, o secretário de meio ambiente tem que se equilibrar com um orçamento de
112 sete milhões, conclui que, se os conselheiros aprovar esse repasse, “não tenho duvida de
113 que amanhã poderá ser questionado”, se o ministério público por alguma razão, uma
114 medida cabível, qualquer associação ou qualquer pessoa poderá entrar com uma ação
115 coletiva visando a anulação do ato, com base no desvio de finalidade. O conselheiro
116 Marco Bosio disse que surgiu a matéria de urgência e trata-se de saneamento mas existe
117 a Lei 1074/2017, Capítulo II, art. 5º que trata da estrutura administrativa e estabelece que
118 a administração pública, assessorada pelo conselho, competência para a secretaria de
119 meio ambiente tratar desta questão do fundo de saneamento, mas não foi criado o fundo,
120 reforçada a informação pela conselheira Juliane, o conselheiro Marco disse que a Lei
121 1093/2017 estabelece que a SEMA, no Art, 4º, tenha o plano de saneamento e fez a
122 pergunta se existe este plano de saneamento Básico. A diretora Luciana disse que
123 atualmente está sendo elaborado um plano em parceria com a Sanepar e outros órgãos,
124 com previsão de publicação para 2019. O procurador geral, Vitor Borghi, disse que existe
125 um contrato de concessão com a Sanepar e a garantia do valor solicitado ser devolvido é
126 fato pois a Sanepar só não repassará se a prefeitura romper o contrato de concessão e
127 nesse caso a prefeitura é que terá que ressarcir a Sanepar. Após explicações e
128 questionamentos foi colocado em votação se os conselheiros aprovavam ou não que se
129 utilize o valor solicitado do FUMDEMA, houve oito votos a favor e oito votos contra e duas
130 abstenções. Votaram a favor, os conselheiros: Ederlei Alkamim (SEMA); Samantha Temis
131 (Seplan); Gilson Fagion (Coop. Integrada); Maria Ligia (Semusp); Rogério Lima (CRBio
132 Suplente), Márcia Regina Chioderolli (Seduc); Valteir Galdino (Sanepar Suplente) e
133 Eduardo Alcântara (Saúde Suplente). Votaram contra a liberação do repasse, os
134 conselheiros: Ana Domingues (Funverde); Luerti Gallina (OAB Suplente); Marcelo Felix
135 (IAP); Ricardo Alexandre (Copel Suplente); Gislaine Lara (CREA), Sandra Nepomuceno
136 (CODEM Suplente), Márcia Aparecida Andreazzi (Inst. Cesumar) e Flávio Mantovani
137 (CMM). Abstiveram-se, os conselheiros: Marco Bosio e Bruno Rigon. Diante do empate o
138 presidente Bruno votou a favor a liberação do repasse, com as seguintes ressalvas:
139 Entendendo da importância de obras de saneamento no município, das pessoas não
140 ficarem coletando efluentes, os problemas que muitos municípios estão passando,
141 principalmente com loteamento. Bruno disse: Sendo um recurso do FUMDEMA em prol da
142 qualidade do meio ambiente, diante desta perspectiva “acredito que poderia ser utilizado
143 esse recurso solicitado, desde que fique bem claro que esse recurso deverá voltar na
144 fonte do fundo”. Disse que se por alguma causa a Sanepar não reverter este repasse, a
145 prefeitura fica obrigada a repor este recurso para o FUMDEMA. A conselheira Juliane
146 disse que deverá vincular o repasse diretamente ao Fundo. Bruno reforçou que esta Ata
147 servirá de prova para “caso haja descumprimento por parte da Sanepar, que fique
148 registrado este recurso, fonte na dotação orçamentária, que em caso de aditivos no
149 contrato não sejam vinculados a esta fonte”, ou seja, não aceitará nenhum tipo de aditivo.
150 O procurador Vitor Borghi registrou total auxílio na elaboração dos documentos a fim de
151 subsidiar as ressalvas afirmadas. **5. Informes gerais:** O presidente disse que dentro dos
152 prazos legais acredita que teria pelo menos sete dias para envio e aprovação da Ata, por
153 ter sido um tema de urgência esta Ata também será encaminhada em caráter de urgência,
154 em até três dias. A secretária executiva disse que do contrário será marcada uma reunião
155 extraordinária para aprovação, pois se o tema é urgente não poderá esperar até a reunião
156 ordinária do mês de novembro (21/11/2018). As 15H:57min o presidente encerrou a

157 reunião. Eu Elenita Alves Gazeloto, assistente administrativo da SEMA, lavrei a presente
158 Ata, que após ser lida e aprovada por todos os conselheiros presentes será assinada pelo
159 presidente.
160 Anexos:



Décimo Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 241/80, de 27/08/1980, celebrado entre a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município de Maringá, na forma que segue.


Nesta data, compareceram de um lado, o Município de Maringá, representado por seu Prefeito Municipal, Sílvio Magalhães Barros II, devidamente autorizado pela Lei Municipal 1379/80, de 10/06/1980, e de outro lado a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente Stenio Sales Jacob e por seu Diretor Comercial Natálio Stica, para firmar o Décimo Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão 241/80, de 27/08/1980, conforme processo aprovado na REDIR 005/2008, de 11/02/2008, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A SANEPAR repassará mensalmente ao Município o valor correspondente a 0,8% (zero virgula oito por cento) do seu faturamento no Município, destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado a Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Este repasse fica vinculado a efetiva aplicação dos recursos em ações de proteção, recuperação e conservação ao meio ambiente, conjugadas com a Política Ambiental da SANEPAR.


CLÁUSULA SEGUNDA: as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato de Concessão e seus aditivos, não alteradas nem modificadas pelo presente instrumento, permanecem válidas e em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas desta aditivo, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para plena eficácia jurídica, as partes datam e assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.


Curitiba, 20 de Fevereiro de 2008.

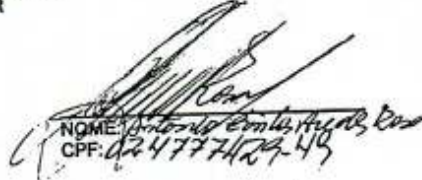

STENIO SALES JACOB
DIRETOR PRESIDENTE
SANEPAR


SÍLVIO MAGALHÃES BARROS II
PREFEITO MUNICIPAL
MARINGÁ


NATÁLIO STICA
DIRETOR COMERCIAL
SANEPAR

TESTEMUNHAS:


NOME: Walter José Prognon
CPF: 164163329234


NOME: Antonio Carlos Augusto Rosa
CPF: 02477740749

Décimo Nono Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 241/80 de 27/08/1980 prorrogado para 27/08/2040 pelo Termo Aditivo 186/96, de 26/06/1996, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município de **MARINGÁ**, conforme adiante se declaram:

Nesta data, comparecem de um lado, o Município de **MARINGÁ**, representado por seu Prefeito Municipal, **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1179/80 de 10/06/1980 e do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/ME sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Reboças nº 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MOUNIR CHAOWICHE** e por seu Diretor de Investimentos, **JOÃO MARTINHO CLETO RIES JUNIOR**, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 241/80 de 27/08/1980, conforme aprovação prevista no artigo 29, §3º do Estatuto Social da Companhia, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este aditamento objetiva estabelecer as condições para a ampliação da rede coletora de esgotos sanitários para atendimento ao Jardim Alvorada III, no Município de **MARINGÁ**, através de trabalhos em regime de parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – As obras consistirão basicamente de 5.429,90 metros de rede coletora de esgotos sanitários e 194 ligações prediais de esgoto, conforme projetos e orçamentos integrantes deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os investimentos a serem realizados serão estimados em R\$ 627.988,65 (seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), através de recursos próprios da SANEPAR, assim distribuídos: R\$ 257.088,13 (duzentos e cinquenta e sete mil, oitenta e oito reais e treze centavos) a serem aplicados na aquisição de materiais hidráulicos, R\$ 296.996,37 (duzentos e noventa e seis mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos), para ressarcimento ao Município pelos serviços de mão-de-obra, através de créditos contábeis para encontro de contas com a SANEPAR durante a vigência do Termo Aditivo, conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta e ainda R\$ 73.904,25 (setenta e três mil, novecentos e quatro reais e vinte e cinco centavos), a serem pagos ao Município em moeda corrente, em parcelas correspondentes às medições da obra referentes à aquisição e aplicação dos insumos (materiais de construção civil), conforme item "c" da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA SANEPAR – Cabe à SANEPAR para a consecução do objeto proposto: a) prestar a orientação técnica necessária para o bom andamento das obras; b) fornecer as tubulações, conexões, equipamentos eletromecânicos e tampões de PP, necessários à execução das obras mencionadas na Cláusula Segunda; c) reembolsar todos os materiais de construção, necessários à execução das obras mencionadas na Cláusula Segunda, tais como: areia de concreto, cimento, areia, brita, tapumes, placas de sinalização e reposição de pavimentos, com exceção àqueles de ruas e rodovias previstos no item "c" da Cláusula Quinta, deste Termo. Esses materiais de construção serão adquiridos pelo Município, e este será reembolsado pela SANEPAR, do que investiu, até 30 dias da apresentação da respectiva Nota de Débito, através de vistoriação, com base na Tabela de Preços, específica para convênios com Prefeituras Municipais; d) ressarcir o Município, nas mesmas condições do item anterior, o valor aplicado no caso de desmonte de rocha com o uso de explosivos; e) ressarcir o Município, com base em custos fu recebidos pela área de preços da SANEPAR e nas mesmas condições



Vigésimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 241/80, de 27/08/1980 prorrogado para 27/08/2040 pelo Termo Aditivo nº 186/96, de 26/06/1996, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município de MARINGÁ, conforme adiante se declara:

Nesta data, comparece de um lado, o Município de MARINGÁ, representado por seu Prefeito Municipal, **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1379/80, de 10/06/1980 e, do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MP sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiro Rubeças nº 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente, **MOUNIR CHAOWICHE** e por seu Diretor de Investimentos, **JOÃO MARTINHO CLETO REIS JUNIOR**, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 241/80, de 27/08/1980, conforme aprovação prevista no artigo 29, § 3º do Estatuto Social da Companhia, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula Terceira do Décimo Nono Termo Aditivo do contrato acima citado, que passará a ter a seguinte redação: Os investimentos a serem realizados estão estimados em R\$ 700.538,55 (setecentos mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), através de recursos próprios da SANEPAR, assim distribuídos: R\$ 243.297,80 (duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), a serem aplicados na aquisição de materiais hidráulicos, de responsabilidade da SANEPAR, R\$ 381.159,63 (trezentos e oitenta e um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos), referentes aos serviços de mão de obra, a serem realizados no Município, através de créditos contábeis para encontro de contas com a SANEPAR durante a vigência do Termo Aditivo, conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta do Décimo Quinto Termo Aditivo e, ainda, R\$ 73.881,12 (setenta e três mil, oitocentos e oitenta e um reais e doze centavos), referentes à aquisição e aplicação dos insumos (materiais de construção civil), a serem pagos ao Município em moeda corrente, em parcelas correspondentes às medições da obra, conforme item "c" da Cláusula Quarta do Décimo Quinto Termo Aditivo.

Parágrafo único: Os valores a serem investidos na obra poderão ser objeto de reajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem por objetivo prorrogar por mais 24 (vinte e quatro) meses o prazo previsto na Cláusula Sétima do Décimo Nono Termo Aditivo, ao Contrato de Concessão acima citado, a partir de 03/04/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo Aditivo tem por base o Parecer Técnico nº 032/2018 - USPONG, de 20/03/2018 e Parecer Técnico nº 034/2018 - USPC, de 22/03/2018.

CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos originais, que não colidam com as do presente instrumento, permanecem válidas e inalteradas.



